

Prefeitura Municipal de Fenix - Pr.

Lei nº 28/68

D a t a: 11 de dezembro de 1968

Sumula : Isenta de lançamento e cobrança de
Impostos Predial e dá outras pro-
vidências.

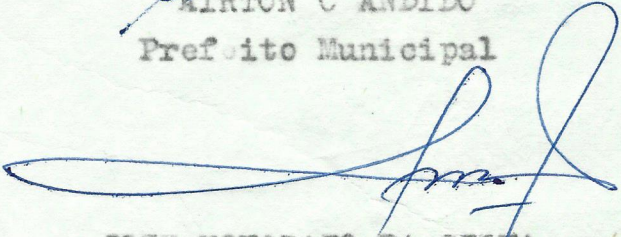
A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Para
ná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte/
Lei:

Art. 1º Fica isento de lançamento e consequen
temente de cobrança o prédio situado na data 7 da quadra /
45 da planta urbana da cidade até o término do exercício /
de 1972.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data /-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix,
em 11 de dezembro de 1968


AIRTON C ANDIDO
Prefeito Municipal


JOSE HONORATO DA SILVA
Secretário